

Ilmo Sr. Dr.  
Heron de Oliveira  
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego - RS

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46000.0024244/98-14, inscrito no CNPJ 87.051.827/0001-02, conjuntamente com o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24400.005314/90, inscrito no CNPJ 93.712.909/0001-53, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizadas pelas respectivas assembléias, realizadas em 13 de agosto de 2010, na Cidade de Porto Alegre, na Av. Venâncio Aires nº 278, e em 19 de julho de 2010, na Avenida Sertório, nº 2535 - Porto Alegre –RS.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 1, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.  
Porto Alegre, 05 de outubro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Rio  
Grande do Sul  
**Itibiribá Acosta**  
**CPF nº: 201.898.420-91**  
Presidente

Sindicato das Empresas de Locação de Bens Móveis do Estado do RGS  
**Felix Peter**  
**CPF nº: 005.110.640-04**  
Presidente

## CONVENÇÃO COLETIVA

**Sindicato Profissional:** Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46000.0024244/98-14, inscrito no CNPJ 87.051.827/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Itibiribá Acosta - CPF nº: 201.898.420-91.

**Sindicato Patronal:** *Sindicato das Empresas de Locação de Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Sul* registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24400.005314/90, neste ato representado pelo Sr. Felix Peter - CPF nº: 005.110.640-04.

**Categoria Beneficiada:** empregados motoristas e manobristas de empresas de locação de bens móveis do Estado do Rio Grande do Sul.

### CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de novembro de 2009** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante será reajustado em **4,18%**, percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 2008 resultante da convenção coletiva ora revista.

### CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE	ADMISSÃO	REAJUSTE
Novembro/2008	4,18%	Maio/2009	1,74%
Dezembro/2008	3,78%	Junho/2009	1,13%
Janeiro/2009	3,48%	Julho/2009	0,71%
Fevereiro/2009	2,82%	Agosto/2009	0,48%
Março/2009	2,50%	Setembro/2009	0,40%
Abril/2009	2,30%	Outubro/2009	,024%

## **PARÁGRAFO ÚNICO – EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na empresa na mesma função.

## **CLÁUSULA 03 – COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **CLÁUSULA 04 – PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS**

Ficam instituídos os seguintes pisos salariais a partir de 1º de novembro de 2009, para os integrantes da categoria profissional que exerçam a função de motorista da seguinte forma:

1. – **Motorista de Estrada – Carreta** ® R\$ 1.168,00 (hum mil cento sessenta e oito reais);
  
2. – **Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba basculante, Operador de Caçamba basculante** ® R\$ 1.068,00 (Hum mil e sessenta e oito reais).
  
3. – **Motorista de Coleta e Entrega por Caminhão, Operador de Caçamba Basculante, Operador de Empilhadeira, Munk, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária** ® R\$ 922,00 (novecentos e vinte e dois reais).
  
4. – **Demais motoristas, inclusive de veículos leves utilitários: Besta, Topic, Sprinter, Vans, Kombi, S-10, D-20, Blazer, F-1000, F-250, Toyota Hiluix, Mitsubishi L-200, Ranger, automóveis e similares** ® R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais).

#### **CLÁUSULA 05 – FOLGA SEMANAL**

O repouso semanal remunerado dos trabalhadores que laboram sob forma de escala de serviço, será gozado ao menos uma vez por mês em dia de domingo.

#### **CLÁUSULA 06 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado que completar 03 (três) anos de serviço consecutivos para o mesmo empregador perceberá, mensalmente, sobre o total da remuneração o percentual de 2% (dois por cento), a título de adicional por tempo de serviço.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica garantido, a partir do 4º (quarto) ano de serviço consecutivo ao mesmo empregador, a cada ano de serviço, o acréscimo de 1% (um por cento) sobre o adicional estabelecido no “caput” desta cláusula.

#### **CLÁUSULA 07 – PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

Todo empregado que perceba até 06 (seis) salários mínimos legais e que não faltar nem chegar atrasado ao trabalho durante o mês terá direito a perceber a título de prêmio assiduidade e pontualidade o valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho do respectivo mês. A parcela paga por este título não integra o salário para quaisquer efeitos legais.

#### **CLÁUSULA 08 – ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Fica assegurado a todo e qualquer empregado o pagamento antecipado da gratificação natalina, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração, até o dia 30 de novembro e o saldo, até 20 de dezembro de cada ano.

#### **CLÁUSULA 09 – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO / GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Os empregados que retornam ao trabalho após permanecerem em auxílio-doença, ou em seguro acidente do trabalho ou doença profissional a ele equiparado, por tempo inferior a 06 (seis) meses terão direito ao pagamento integral da gratificação natalina.

## **CLÁUSULA 10 – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO TRABALHADO**

As empresas remunerarão em dobro as horas suplementares trabalhadas durante os dias feriados e de descanso semanal remunerado.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Serão considerados, obrigatoriamente, como feriados, na vigência do presente acordo, aqueles assim definidos por Lei Federal, Estadual e/ou Municipal.

## **CLÁUSULA 11 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, serão remuneradas com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Aquelas horas que excederem a cinco extras por dia serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA 12 – COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) hora, respeitando o regime de compensação horária que poderá ser estabelecido em períodos máximos de 60 (sessenta) dias.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

## **CLÁUSULA 13 – TRABALHO EXTERNO**

Fica esclarecido que os empregados abrangidos pelo presente acordo que exercem função externa, sem controle de horário, não estão sujeitos à jornada legal de trabalho, de acordo com o que determina o artigo 62, incisos I da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 14 – ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido que o adicional noturno será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como horário noturno aquele compreendido no período das 22:00 horas às 06:00 horas.

#### **CLÁUSULA 15 – AVISO DE FÉRIAS**

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante recibo.

#### **CLÁUSULA 16 – INÍCIO DAS FÉRIAS**

A data de início do período de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sejam elas coletivas e/ou individuais.

#### **CLÁUSULA 17 – PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas procederão ao pagamento da remuneração das férias até 03 (três) dias úteis antes do início do respectivo período. O empregado perceberá, durante as férias, o salário que lhe for devido na data da concessão, acrescido do valor correspondente a média/mês das horas extras habituais prestadas nos últimos doze meses.

#### **CLÁUSULA 18 – DIAS DE DISPENSA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, repouso remunerado ou vantagem atribuída à categoria profissional:

- a) Até 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, descendente direto, companheiro (a) ou irmão;
- b) Até 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- c) Até 05 (cinco) dias úteis consecutivos após nascimento de filho (a);
- d) Até 01 (um) dia útil para internação hospitalar e/ou acompanhamento ao médico de cônjuge, companheiro (a), ascendente direto, e descendente direto.

## **CLÁUSULA 19 - UNIFORMES**

Os empregadores fornecerão anualmente aos empregados motoristas, sem ônus para estes, uniformes constituídos de duas (02) camisas de mangas longas, duas (02) camisas de mangas curtas, duas (02) calças e dois (dois) pares de sapatos ou botinas. Quando da rescisão contratual ou de sua substituição os uniformes, qualquer que seja o estado de conservação, deverão ser devolvidos ao empregador.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os empregados deverão obrigatoriamente apresentar-se uniformizados ao serviço.

## **CLÁUSULA 20 - REEMBOLSO DE DESPESA**

As empresas adiantarão aos motoristas de estrada-carreta, estrada-truck, caçamba basculante, operador de empilhadeira, munk, guincho e operador de máquina rodoviária, quando em viagem, importância em dinheiro para custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite, a título de adiantamento de despesas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas deverão ser comprovadas quando do retorno do motorista à sede da empresa, mediante notas fiscais. A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas até o limite estabelecido nesta cláusula.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor total a ser ressarcido não poderá ultrapassar a R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por dia viajado (24 horas).

### **PÁGRAFO TERCEIRO**

Fica garantido, sempre que os empregados atingidos pela presente cláusula se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem a serviço desta, por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas correspondentes às refeições (café, almoço e janta), reembolsadas nos seguintes valores:

- 1) Café ® R\$ 8,15 (oito reais e quinze);
- 2) Almoço ® R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos);
- 3) Janta ® R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos);

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a reembolsar o valor gasto a título de pernoite, até o limite de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), devendo o motorista, nesta hipótese entregar a guarda do veículo a postos de serviços situados no percurso.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

As importâncias estabelecidas nesta cláusula, a critério do empregador, poderão ser adiantadas mediante o sistema de refeições convênio, respeitados os limites fixados.

### **CLÁUSULA 21 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES**

Ficam as empresas autorizadas a pagar o salário dos motoristas que estiverem em viagem às respectivas esposas ou companheiras, desde que esta presente autorização expressa por escrito, a qual deverá ficar arquivada na empresa.

## **CLÁUSULA 22 –PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas que efetuarem pagamentos de salários às sextas-feiras ou véspera de feriado deverão fazê-lo em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito do salário em conta corrente bancária.

## **CLÁUSULA 23 – AUXÍLIO REFEIÇÃO**

As empresas concederão mensalmente a seus empregados um número de vales-refeição idêntico aos dias do efetivo trabalho, com valor unitário de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos). Os vales serão entregues antecipadamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês a que se referem.

## **CLÁUSULA 24 –CONVÊNIOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS**

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados da categoria prestarão assistência médica – somente ambulatorial – e odontológica a seus empregados e dependentes devidamente comprovados.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas que não possuem corpo médico/odontológico próprio celebrarão convênios de adesão facultativa, com participação do empregado em 1/3 (um terço) das despesas, no sentido de garantir a assistência médico/odontológica.

## **CLÁUSULA 25 – AUXÍLIO – EDUCAÇÃO**

As empresas ressarcirão aos empregados estudantes o valor pago por ocasião da matrícula, em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregado deverá comprovar junto à empresa, até outubro de 2010, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de devolução do valor recebido, corrigido com base na variação do INPC no período.

## **CLÁUSULA 26 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Aos empregados que em serviço sofrerem acidente fora do domicílio da empresa, será assegurada a assistência jurídica gratuita.

## **CLÁUSULA 27 – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO**

A todo empregado acidentado em serviço, fora do domicílio da empresa, será garantido o transporte do mesmo até sua residência, sem qualquer ônus para o trabalhador.

## **CLÁUSULA 28 – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Será concedida dispensa remunerada ao empregado estudante a fim de que preste exames e provas finais de cada semestre, ou, ainda, exames supletivos e vestibulares, em escolas oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, desde que comuniquem a sua realização com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovem o seu comparecimento em prazo idêntico.

## **CLÁUSULA 29 – CESTA BÁSICA**

As empresas com mais de 35 (trinta e cinco) empregados da categoria fornecerão cestas básicas do SESI a todos os empregados que assim o solicitarem, por escrito, ficando desde já estabelecido que as cestas fornecidas não integrarão o salário para quaisquer efeitos legais.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Cumprirá aos próprios empregados organizarem-se para apresentar ao empregador, mensalmente, a lista dos empregados que desejam receber as cestas básicas.

## **CLÁUSULA 30 – QUADRO DE AVISOS**

O Sindicato suscitante poderá divulgar, nas empresas, matéria atinente a suas atividades em quadro de aviso desde que não tenha conteúdo político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA 31 – VESTIÁRIOS**

As empresas que possuam 10 (dez) ou mais empregados motoristas ficam obrigadas a manter vestiários com chuveiros e armários para utilização por seus empregados.

### **CLÁUSULA 32 – CARTEIRA DE HABILITAÇÃO**

O empregador que tiver sua carteira de habilitação retida em razão de acidente de trânsito, mesmo que fique impossibilitado de prestar o serviço contratado, terá direito ao pagamento de salário até o limite de dez (10) dias corridos contados da data de apreensão.

### **CLÁUSULA 33 – FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA**

Os motoristas não poderão exercer atividades que não sejam inerentes a sua função, tais como aquelas próprias das funções de lavador, bombeiro e mecânico.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, durante a jornada de trabalho, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar à direção da empresa, ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos.

b) O motorista zelará pela conservação e limpeza do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação.

c) O motorista é responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovada a sua culpa ou dolo.

d) O motorista é responsável pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe foram confiados, seja pelo empregado ou pelos passageiros que conduzir.

e) Ao motorista incumbe providenciar na revalidação da Carteira de Habilitação que deverá sempre portar.

f) O motorista é responsável por danos decorrentes de acidentes que der causa, desde que comprovado em juízo sua culpa.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de dano causado pelo empregado será lícito o desconto nos salários, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado comprovado em juízo.

### **CLÁUSULA 34 – VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho ficarão as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos prazos previstos no artigo 477 da CLT com redação pela Lei nº 7855/89, ou seja:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenizado do mesmo ou dispensada do seu cumprimento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

### **CLÁUSULA 35 – HOMOLOGAÇÕES**

As homologações dos termos de rescisão contratual, referentes a empregados com mais de seis (06) meses de empresa, deverão ser efetivadas no sindicato profissional ora acordante, ressalvado o dispositivo contido no parágrafo 1º do art. 477 da CLT.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O sindicato profissional acordante obriga-se a efetuar a homologação das rescisões que lhe forem solicitadas, resguardando seu direito às ressalvas que entender necessárias.

## **CLÁUSULA 36 – GARANTIA DE EMPREGO / AUXÍLIO DOENÇA**

Será concedida garantia de emprego e salário, pelo prazo de 30 (trinta) dias ao empregado que cessar gozo de benefício previdenciário por motivo de doença, desde que o período de afastamento do trabalho seja superior a 20 (vinte) dias.

## **CLÁUSULA 37 – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Todo empregado com mais de 05 (cinco) anos de trabalho consecutivo na mesma empresa, por ocasião da rescisão contratual, terá direito a receber aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, acrescentando-se ao mínimo de 30 (trinta) dias, mais 05 (cinco) dias por ano ou fração superior a 06 (seis) meses de trabalho consecutivos na empresa, contados a partir do 5º ano.

## **CLÁUSULA 38 – DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado pré-avisado da rescisão contratual pelo empregador será dispensado do cumprimento do restante do período de aviso prévio caso comprove a obtenção de novo emprego, pagos nesta hipótese apenas os dias trabalhados, sem prejuízo dos demais direitos rescisórios.

## **CLÁUSULA 39 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO**

O aviso prévio quando trabalhado será cumprido exclusivamente nos termos do “caput” do art. 488 da CLT.

## **CLÁUSULA 40 – ESTABILIDADE / VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória necessária à concessão do benefício da aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência de tempo de serviço necessário para à concessão do benefício.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido demissão.

### **CLÁUSULA 41 – COMUNICAÇÃO DE SANÇÕES E FALTA GRAVE**

As empresas deverão fornecer a seus empregados comunicação por escrito de falta cometida, que resultar na imposição de sanção disciplinar ou falta grave.

### **CLÁUSULA 42 – AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de empregado, a empresa contratará os serviços relativos ao funeral, arcando com as despesas decorrentes.

### **CLÁUSULA 43 – EMPREGADO READMITIDO**

O empregado readmitido pela empresa em prazo inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de demissão não poderá perceber salário inferior ao que recebia na rescisão, devidamente corrigidos nos termos da política salarial vigente.

### **CLÁUSULA 44 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será de no máximo 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA 45 – CORRESPONDÊNCIA AOS EMPREGADOS**

As empresas comprometem-se a fazer a entrega de correspondência enviada pelo Sindicato suscitante e dirigida, nominalmente, aos seus empregados.

#### **CLÁUSULA 46 – DELEGADO SINDICAL**

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados motoristas será eleito entre os empregados um (01) delegado sindical, com estabilidade provisória no emprego desde a comunicação de sua eleição ao empregador até um (01) ano após o final do seu mandato que será de 12 (doze) meses.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A estabilidade prevista no “caput” desta cláusula fica condicionada à manutenção do contrato de prestação de serviços a que está vinculado o empregado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O sindicato profissional acordante realizará a eleição a que se refere o “caput” da presente cláusula até 31 de outubro de 2010.

#### **CLÁUSULA 47 – DELEGADOS SINDICAIS / ABONO DE FALTA**

Os empregados eleitos como delegados sindicais na forma da cláusula 48 (quarenta e oito) sempre que requisitos para eventos do sindicato acordante serão dispensados de comparecer ao trabalho, descontada a remuneração relativa ao afastamento, não sendo a falta considerada para outros fins.

#### **CLÁUSULA 48 – DIRIGENTES SINDICAIS / ABONO DE FALTA**

As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, os membros da diretoria efetiva do sindicato profissional, quando forem devidamente requisitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até o limite de 01 (um) por empresa, no máximo 02 (dois) dias por mês, sendo os dias excedentes ônus do sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA 49 – ATRASOS AO SERVIÇO**

O empregado que chegar atrasado e que for admitido no serviço, não poderá sofrer desconto no salário do dia e no respectivo repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA 50 – ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS**

As faltas ao serviço por motivos médico serão obrigatoriamente justificadas através de atestados fornecidos por médicos da empresa, próprios ou em convênio, bem como por atestados médicos e odontológicos fornecidos por médico do sindicato suscitante desde que conveniado com o órgão previdenciário competente.

#### **CLÁUSULA 51 – DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas não poderão reter a CTPS do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da entrega da mesma.

#### **CLÁUSULA 52 – ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código (CBO) correspondente.

#### **CLÁUSULA 53 – TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO**

Sempre que seja do interesse exclusivo do empregado a transferência do local de trabalho, mediante solicitação deste, acatada pela empresa e chancelada pelo sindicato profissional, a empresa poderá transferir o trabalhador sem o pagamento dos adicionais previstos em lei.

#### **CLÁUSULA 54 – DESCONTOS SALARIAIS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelos empregado, efetuado pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas;

convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC, SESI, SENAC, SENAI, SESTE, SENAT; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados em seu proveito.

#### **CLÁUSULA 55 – CIRCULARES INFORMATIVAS**

Objetivando a uniformização do procedimento relativo às vantagens conferidas neste acordo, as partes elaborarão em conjunto circulares informativas, para dar publicidade e evitar divergências de interpretação, as quais deverão ser firmadas pelos ora acordantes.

#### **CLÁUSULA 56 – MULTA**

Verificado o descumprimento de obrigação de fazer contida no presente acordo pelo empregador, o sindicato suscitante notificará por qualquer meio a entidade patronal acordante que em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas diligenciará junto ao empregador para que cumpra a obrigação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Persistindo o descumprimento o empregador pagará ao empregado prejudicado multa em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo legal vigente à época.

#### **CLÁUSULA 57 – MENSALIDADES SOCIAIS**

As empresas, desde que autorizadas diretamente e por escrito pelo empregado, descontarão em folha o valor das mensalidades e contribuições sociais aprovadas em Assembléia geral, recolhendo a importância resultante aos cofres do sindicato até 05 (cinco) dias após o desconto.

#### **CLÁUSULA 58 – INTERVALO**

Fica estabelecido que o intervalo para repouso e/ou refeição, entre um turno e outro de trabalho, na mesma jornada, poderá ser no mínimo de uma hora e no máximo de quatro horas, de acordo com a faculdade prevista no artigo 71 da Consolidação das Leis de Trabalho, observado, o disposto no parágrafo segundo do mesmo artigo.

## **CLÁUSULA 59 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional diferenciada acordante, atingidos ou não pelo presente acordo, associados ou não à entidade, importância equivalente a 01 (um) dia de salário referente ao mês do desconto, já reajustado nos termos da presente convenção, ficando condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por escrito e individualmente ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado. O recolhimento deverá ocorrer até 31 de outubro de 2010.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão um multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, além de juros e correção monetária.

## **CLÁUSULA 60 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas de locação de bens móveis abrangidas pelo presente acordo tenham ou não empregados, ficam obrigadas ao recolhimento de uma contribuição assistencial básica em valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes no mês de outubro de 2010.

Os valores deverão ser repassados ao Sindicato das Empresas de Locação de Bens Móveis do RGS até o dia 31 de outubro de 2010, sob pena de correção monetária e juros legais desde a data do vencimento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecida uma contribuição assistencial adicional por empresa em valor equivalente a 02 (dois) dias de salário de cada empregado motorista vigente à época do recolhimento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O presente recolhimento deverá ser efetuado até 31 de outubro de 2010, sob pena de correção monetária e juros legais desde a data do vencimento.

### **CLÁUSULA 61 - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas em até 03 (três) vezes, junto com a folha de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010.

### **CLÁUSULA 62 - VIGÊNCIA**

As condições estabelecidas decorrentes na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2009, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de  
Passageiros de Porto Alegre  
**Itibiribá Acosta**  
**CPF nº: 201.898.420-91**  
Presidente

Sindicato das Empresas de Locação de Bens Móveis do Estado do RGS  
**Felix Peter**  
**CPF nº: 005.110.640-04**  
Presidente